

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 299, DE 28 DE MARÇO DE 2019

Define parâmetros para análise informatizada da prestação de contas dos convênios e contratos de repasse do Ministério da Justiça e Segurança Pública, operacionalizados no Portal dos Convênios - Siconv.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no § 7º do art. 62 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro 2016, e no art. 5º da Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 5, de 6 de novembro de 2018, e considerando o constante dos autos nº 08000.042473/2018-23; resolve:

Art. 1º Esta Portaria define parâmetros para análise informatizada da prestação de contas dos convênios e contratos de repasse do Ministério da Justiça e Segurança Pública, operacionalizados no Portal dos Convênios - Siconv.

Art. 2º Ficam aprovados os seguintes limites de tolerância ao risco no procedimento informatizado de prestação de contas:

- I - faixa de valor A: índice IA9; e
II - faixa de valor B: índice IA7.

Art. 3º As prestações de contas não elegíveis para o procedimento informatizado deverão ser analisadas de forma detalhada, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 5, de 6 de novembro de 2018.

Art. 4º As prestações de contas elegíveis para o procedimento informatizado que já tenham apresentado alguma irregularidade não sanada deverão ser analisadas pelo método tradicional.

Art. 5º Fica aprovada a justificativa técnica constante do Anexo à essa Portaria, que embasou a decisão do Comitê de Governança Estratégica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do disposto nos arts. 14, 15, 17 e 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

ANEXO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA QUE EMBASOU A DEFINIÇÃO DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA AO RISCO POR FAIXA DE VALOR

1. A definição de limites de tolerância ao risco, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, teve como base a apuração do custo de análise da prestação de contas por convênio no exercício de 2017, considerando o salário médio dos servidores de nível superior e nível médio que integraram o Grupo de Trabalho de Gestão de Convênios da Secretaria-Executiva - SE, instituído pela Portaria MJ nº 393, de 24 de março de 2016, para realizar análise de convênios do Órgão (Cargo: Nível Superior e Nível Médio, Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, de que trata o art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, instituída pelo art. 22 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, no âmbito das unidades organizacionais do MJSP), com valor médio de R\$ 8.116,23 (oito mil, cento e dezesseis reais e vinte e três centavos). Além disso, ressalte-se que, todos os servidores que atuaram no Grupo de Trabalho possuíam no exercício de 2017 uma gratificação de função técnica para atuação.

2. A apuração do tempo médio de análise por convênio considerou a atuação do Grupo de Trabalho da SE, composto por uma média de 8 (oito) servidores, que analisou as prestações de contas de convênios durante o exercício de 2017, cujo resultado foi divulgado no processo SEI nº 08025.000188/2016-95. O levantamento realizado sobre a base histórica das análises de prestações de contas de convênios aponta que, para a conclusão da análise de prestação de contas de um convênio, emitem-se em média um parecer de cumprimento do objeto e dois pareceres financeiros.

3. Cabe salientar que o prazo de conclusão da prestação de contas do estudo acima tem como referência, para tomada de decisão, o prazo especificado pela Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011. Assim, por prudência e respeito à legislação, será adotado o prazo de 3 (três) meses como tempo médio para conclusão da prestação de contas, conforme detalha o art. 17 da referida Portaria.

4. Assim, o valor do custo da análise da prestação de contas no âmbito do MJSP equivale à soma salarial e ao proporcional do 13º salário pelo período de análise de um convênio (3 meses), o que resulta em um custo de R\$ 26.377,75 (vinte e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos) por análise. Não foram incluídos nos cálculos custos indiretos relativos a despesas com locação, energia, água e manutenção predial.

5. Transportando este valor para as tabelas sugeridas pelo então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, transformado em Ministério da Economia, que identifica o número de projetos que deveriam ser reprovados integralmente para que se pudesse recuperar valor similar ao benefício, considerando a real restituição ao erário obtido pela via de Tomada de Contas Especial - TCE, é possível verificar que seria necessário reprovare 340 projetos dos 635 aptos a serem avaliados na faixa A, um percentual de cerca de 100%. O valor médio dos convênios do MJSP nessa faixa é de R\$ 359.494,07 (trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sete centavos).

Faixa A - Instrumentos com valores até R\$ 750 mil

DADOS DE ENTRADA		Custo de oportunidade			
N =	635				
C =	R\$ 26.377,75				
? =	R\$ 359.494,07				
CO =					
RISCO	FALSOS POSITIVOS ESPERADOS	PERCENTUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CANDIDATAS À ANÁLISE SIMPLIFICADA	Nº DE INSTRUMENTOS HABILITADOS	BENEFÍCIO	LIMITE MÁXIMO DE FALSOS POSITIVOS PERMITIDO
IA3	0	10,10%	64	1.696.499,45	23,60
IA4	0	21,50%	137	3.615.509,72	50,29
IA5	1	33,40%	212	5.675.419,35	78,94
IA6	3	46,40%	295	7.981.490,06	111,01
IA7	6	60,80%	386	10.664.933,95	148,33
IA8	29	78,40%	498	15.289.311,21	212,65
IA9	103	100,0%	635	24.450.833,31	340,07

6. No caso da faixa B, o MJSP conta com 300 projetos com a classificação de risco até IA7, passíveis de se beneficiar pela medida proposta pela Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 5, de 06 de novembro de 2018, com valor médio de R\$ 1.537.196,74 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, cento e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), uma vez que os órgãos não poderão adotar limite de tolerância ao risco igual ou superior a 0,8 para os instrumentos da faixa B.

7. Os órgãos e entidades concedentes poderão adotar a análise informatizada após terem sido esclarecidas ou sanadas as ocorrências indicadas no SICONV pela Controladoria-Geral da União - CGU, a partir de trilhas de auditoria.

Faixa B - Instrumentos com valores maiores que R\$ 750 mil e menores que R\$ 5 milhões

DADOS DE ENTRADA					
N =	300				
C =	R\$ 26.377,75				
? =	R\$ 1.537.196,74				
CO =					
RISCO	FALSOS POSITIVOS ESPERADOS	PERCENTUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CANDIDATAS À ANÁLISE SIMPLIFICADA	Nº DE INSTRUMENTOS HABILITADOS	BENEFÍCIO	LIMITE MÁXIMO DE FALSOS POSITIVOS PERMITIDO
IA3	0,0	10,10%	30	801.495,80	2,61
IA4	0,1	21,50%	65	1.708.114,83	5,56
IA5	0,5	33,40%	100	2.681.300,48	8,72
IA6	1,3	46,40%	139	3.770.782,70	12,27
IA7	3,0	60,80%	182	5.038.551,47	16,39
IA8	13,6	78,40%	235	7.223.296,64	23,50
IA9	48,5	100,0%	300	11.551.574,79	37,57

8. A utilização da planilha sugestiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, transformado em Ministério da Economia, subsidiou a decisão pelos índices máximos permitidos por faixa, a fim de que a mão de obra alocada na análise de prestações de contas antigas possa atuar no acompanhamento tempestivo da execução dos convênios e demais projetos incentivados pelo MJSP. Importante ressaltar que a Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 5/2018, prevê que, caso surjam elementos novos e suficientes que caracterizem irregularidade na aplicação de recursos transferidos por força de convênio, acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento pactuado, o processo será desarquivado e serão adotados os procedimentos para apuração dos fatos e das responsabilidades, quantificação de eventual dano e reparação ao erário, se for o caso.

9. As prestações de contas dos órgãos e entidades concedentes só poderão ser feitas por meio da análise informatizada desde que haja observância à pontuação de risco igual ou inferior ao limite de tolerância ao risco da faixa formalmente definida por este instrumento, e que não possuam saldos remanescentes nas contas correntes específicas.

10. As prestações de contas não elegíveis para o procedimento informatizado de análise deverão ser analisadas de forma detalhada pelos órgãos concedentes, e considerados os critérios de priorização definidos pelo art. 6º da Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 5, de 2018.

11. As prestações de contas elegíveis para o procedimento informatizado que já tenham apresentado alguma irregularidade não sanada deverão ser analisadas pelo método tradicional.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 1, DE 29 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII do art. 64 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal);

Considerando o que dispõe o inciso VII do art. 20 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.107, de 5 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º. Instituir as seguintes Comissões para visitarem, a título de inspeção, o Sistema Penitenciário Nacional:

1 - ALAGOAS, PERNAMBUCO E ACRE: Eduardo Lino Bueno Fagundes Junior e Walter Nunes da Silva Junior

2 - RORAIMA E MINAS GERAIS: Pery Francisco Assis Shikida e Roberto Costa Bivar

3 - PARAÍBA E SERGIPE: José Barroso Filho e Wilson Salles Damazio

4 - PARÁ E CEARÁ: Paulo Eduardo de Almeida Sorci e Pedro Eurico de Barros e Silva

5 - ESPÍRITO SANTO E RIO GRANDE DO SUL: Rodrigo Sanchez Rios e Otávio Augusto de Almeida Toledo

6 - GOIÁS E SANTA CATARINA: Carlos Eduardo Sodré e Aldovandro Frago

Modesto Chaves

7 - MARANHÃO E BAHIA: Danilo Pereira Junior e Aléssio Aldenucci Junior

8 - MATO GROSSO E SÃO PAULO: Márcio Schiefler Fontes e Arioaldo Toledo

Penteado Junior

9 - AMAPÁ, RIO GRANDE DO NORTE E RIO DE JANEIRO: Airton Vieira e Vilobaldo Adelino de Carvalho

10 - PARANÁ, PIAUÍ E AMAZONAS: Arthur Correa da Silva Neto e Gilmar Bortolotto

11 - RONDÔNIA, DISTRITO FEDERAL, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS: Fernando Pastorelo Kfour; Márgino Alves Barbosa Filho e Roberto Teixeira Pinto

Porto.

Art. 2º - Determinar que os conselheiros designados apresentem relatório circunstanciado sobre a visita de inspeção, que será encaminhado ao DEPEN/MJ, por cópia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

CESAR MECCHI MORALES

